CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.420 DE 10 DE MAIO DE 2016

OBRIGA ESTABELECIMENTOS COMO SUPERMERCADOS E AFINS A DIVULGAREM A VALIDADE DE MERCADORIAS EM PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os hipermercados, supermercados, minimercados e estabelecimentos similares a divulgarem, em destaque, a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções especiais lançadas por estes estabelecimentos no âmbito do Município de Itaguaí.

§1º Esta exposição em cartaz é obrigatória para produtos que venham a vencer dentro do prazo de 07 (sete) dias.

§2º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§3º O cartaz deverá demonstrar quantos dias faltam para o vencimento do produto.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimento deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacaram os preços promocionais.

Parágrafo Único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

I- advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, dentro de um período inferior a 01 (um) ano, a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V, abaixo;

II- multa equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

III- multa equivalente a 5.000 (cinco mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

IV- multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na terceira reincidência;

V- multa equivalente a 15.000 (quinze mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na quarta reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei compete ao Poder Executivo e ao Órgão de Defesa do Consumidor que poderão, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa, visando a total aplicabilidade da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei através de Decreto, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 01 de junho de 2016.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela